



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 107, de 22 de novembro de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 1.941, de 27 de dezembro de 2006, definiu os perímetros urbanos da sede, dos distritos e das localidades do Município de Toledo, tendo já sido neles realizadas algumas modificações posteriormente.

Conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) e em audiência pública, consoante Atas anexas, definiu-se pela proposição de novas modificações na legislação dos perímetros urbanos, consoante justificativa constante no Pedido de Providências nº 696/2012, da Secretaria do Planejamento Estratégico, e nas próprias Atas antes mencionadas.

As modificações em questão consistem na ampliação dos perímetros urbanos dos Distritos de Concórdia do Oeste, Novo Sobradinho, Vila Ipiranga e Vila Nova.

Para a efetivação de tais modificações, fazem-se necessárias as adequações nos respectivos mapas que integram a legislação dos perímetros urbanos, razão pela qual encaminhamos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem eventuais informações adicionais que se fizerem necessárias sobre as matérias.

Recebam, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito e consideração.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADELAR HOLSBACH**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI 149/2012

Altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Os Anexos II, VI, IX e X da Lei nº 1.941, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações posteriormente procedidas, passam a vigorar na forma dos que acompanham este diploma legal.

Parágrafo único – As alterações procedidas nos Anexos a que se refere o **caput** deste artigo implicam a ampliação, respectivamente, dos perímetros urbanos dos Distritos de:

- I – Concórdia do Oeste;
- II – Novo Sobradinho;
- III – Vila Ipiranga;
- IV – Vila Nova.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



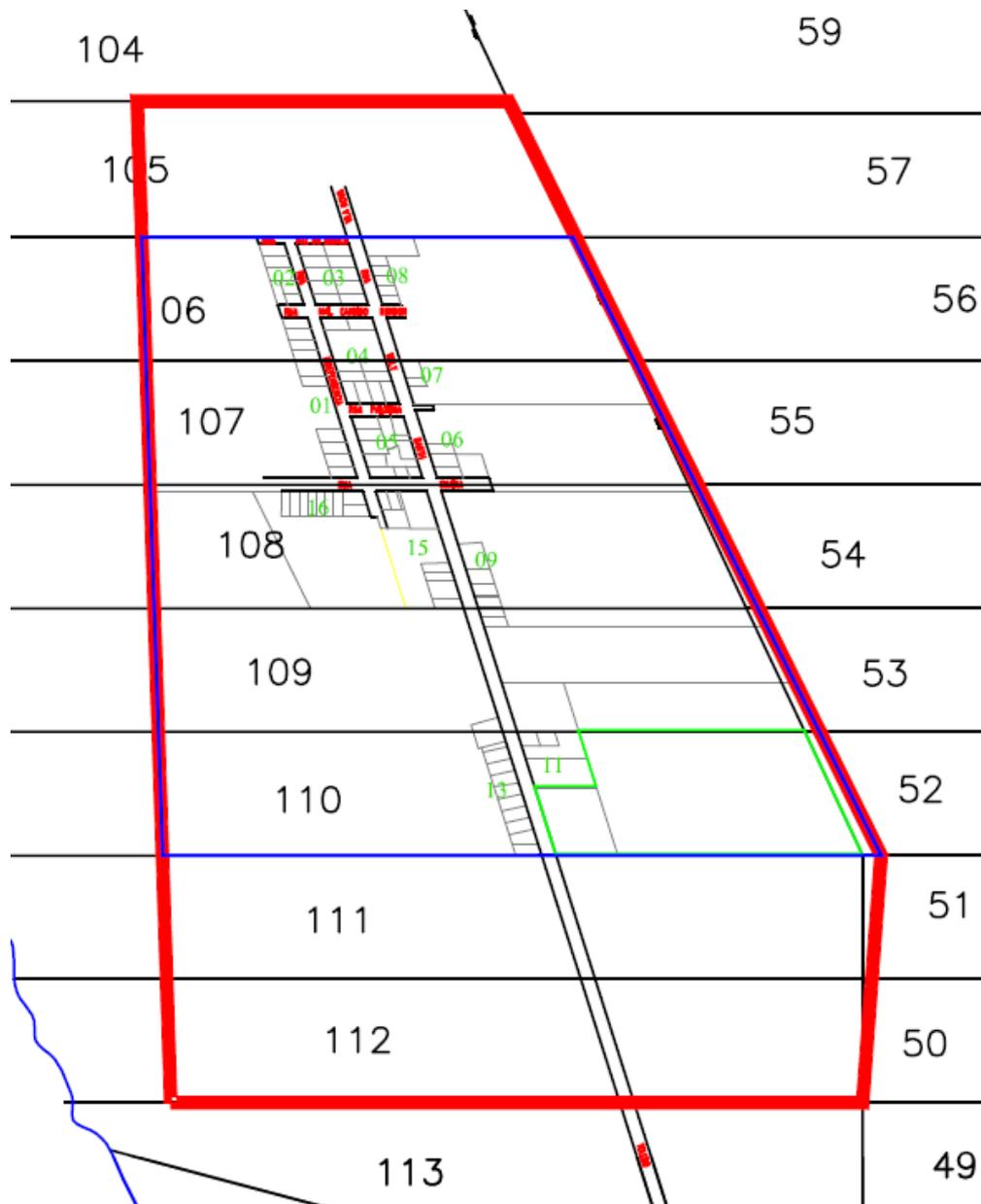


# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO VI

#### PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVO SOBRADINHO



#### Memorial Descritivo

A descrição do Perímetro Urbano de Novo Sobradinho, tem seu ponto de partida no ponto OPP, divisa entre os Lotes Rurais n°s 105 e 104, numa distância de 600,00 m, do travessão, deste em direção Leste, até o ponto 01, situado na divisa dos Lotes Rurais n°s 104 e 59, deste ponto em direção Sudeste até o ponto 02, situado na divisa dos Lotes Rurais n°s 51, 52, 110 e 111, deste em direção Sul até o ponto 03, situado no marco dos Lotes Rurais n°s 49, 50, 112 e 113, deste em direção Oeste, pela linha divisória dos Lotes Rurais n°s 112 e 113, por uma distância aproximada de 1115,00 m. até atingir o ponto 04, deste em direção Norte até o ponto OPP, início desta descrição.



